



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**RESOLUÇÃO Nº 206 DE 22 DEZEMBRO DE 2008**

Regulamenta os procedimentos para apresentação e análise das prestações de contas pertinentes à aplicação de recursos em projetos culturais a que se refere a Lei n.º 1.954, de 26/01/1992, alterada pela Lei 3.555, de 27/04/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 28.444, de 29/05/2001 e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 31.896 de 20 de setembro de 2002 e as disposições contidas no artigo 17 do Decreto nº 28.444, de 29/05/2001,

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Resolução tem o objetivo de regulamentar o artigo 13 do Decreto nº 28.444, de 29/05/2001, instituindo procedimentos para a elaboração, análise e a apresentação da prestação de contas, de projetos realizados com a utilização do incentivo instituído pela Lei nº 1.954, de 26/01/1992 alterada pela Lei nº 3.555, de 27/04/2001.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução considerar-se-á:

- I) Patrocinador: contribuinte do ICMS no Estado do Rio de Janeiro, que patrocine projetos culturais através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura.



## **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

### **II) Proponente:**

- a) Pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área cultural e diretamente responsável pela realização do projeto a ser patrocinado.
- b) Pessoa jurídica estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo prioritariamente cultural explicitado nos seus atos constitutivos, comprovadamente atuante na área cultural com, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal e diretamente responsável pela realização do projeto a ser patrocinado.

**III) Recursos Incentivados:** Recursos aplicados nos projetos culturais provenientes de renúncia fiscal do Imposto sob a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

**IV) Prestação de Contas:** é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado a comprovar, ante o órgão competente a consecução do objeto e pactuado e a aplicação no projeto dos recursos oriundos da renúncia fiscal de que trata a Lei 1954/92, constituindo-se da apresentação dos documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pela pessoa habilitada.

## **CAPITULO II**

### **PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 3º** - Os patrocinadores de projetos culturais deverão apresentar a prestação de contas à Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão, dos respectivos objetos.

**Art. 4º** - Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo determinado no art. 3º, o Departamento-Geral de Administração e Finanças – DGAF, por intermédio da Coordenadoria de Prestação de Contas – CPC notificará os patrocinadores e proponentes, solicitando a prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da adoção das medidas elencadas no Capítulo V, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo VI desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**§ 1º** - Permanecendo o patrocinador omissos após o prazo estipulado no caput deste artigo, o Diretor-Geral do Departamento de Administração e Finanças – DGAF expedirá ofício, no prazo de 5 (cinco) dias, reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará a instauração de Tomada de Contas e aplicação das penalidades previstas no Capítulo VI, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

**§ 2º** - Caso a prestação de contas seja apresentada contendo erros de preenchimento, dados incompletos, ou em modelo diverso do disciplinado nesta Resolução, a Coordenadoria de Prestação de Contas - CPC notificará o patrocinador e o proponente para a regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**§ 3º** - O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo antecedente implicará a aplicação das sanções previstas no art. 13 desta Resolução, bem como, a devolução de toda documentação pertinente, não ficando nenhuma via de posse desta Secretaria.

**§ 4º** - Nas notificações emitidas e confirmadas por AR, constará de forma expressa, advertência relativa à possibilidade de instauração da Tomada de Contas, e a eventuais óbices em futuras aprovações de projetos a serem realizados com recursos incentivados.

**§ 5º** - As notificações a que se refere este artigo poderão, a critério da Coordenadoria de Prestação de Contas, ser reiteradas por, no máximo, duas vezes, com prazos de 10 (dez) e 5 (cinco) dias respectivamente.

**CAPITULO III**

**COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 5º** - Integram a prestação de contas os seguintes documentos, anexos e materiais, não admitida exceções:

- I- Carta de apresentação da Prestação de Contas assinada pelo representante legal do patrocinador em duas vias;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

- II- Relatório de cumprimento do objeto - Anexo I;
- III- Demonstrativo do orçamento aprovado x orçamento executado – Anexo II;
- IV- Relação de pagamentos - Anexo III;
- V- Conciliação bancária - Anexo IV;
- VI- Declaração do proponente de que as cópias dos documentos fiscais e recibos de despesa entregues são reproduções autênticas dos originais - Anexo V.
- VII- Cópias dos documentos fiscais e recibos de despesa referentes à execução do projeto na mesma ordem a qual esta relacionada no anexo III.
- VIII- Extratos originais da conta bancária específica do projeto, incluindo as aplicações financeiras, que demonstre a movimentação desde a 1ª liberação até o último pagamento efetuado;
- IX- Material comprobatório do cumprimento do objeto, incluindo material de divulgação.
- X- Comprovante do recolhimento do saldo residual da conta corrente, referente ao projeto, quando houver, a ser efetuado através de DARJ à Secretaria de Fazenda código de receita 200.3.
- XI- Comprovante de encerramento da conta-corrente do projeto;

**§ 1º** - Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser encaminhados impressos, datados, assinados e rubricados por representante legalmente constituído, lançados em protocolo em papel formato A4, sem encadernação, contendo identificação clara do projeto a que se referem.

**§ 2º** - Durante a execução do projeto, sempre que julgar necessário, a Superintendência de Fomento poderá solicitar prestação de contas parcial composta da documentação especificada nos incisos de I a VIII deste artigo, no prazo por ela designado.

**Art. 6º** - O patrocinador e o proponente são responsáveis pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**§ 1º** - os documentos fiscais originais que comprovem as despesas realizadas pela proponente, deverão ser emitidos em seu nome e devidamente identificados com o título do projeto incentivado e o item orçamentário a que se refere, apondo-se carimbo com os seguintes dizeres:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Lei de incentivo a Cultura
Título do Projeto

**§ 2º** - não será admitida na Prestação de Contas qualquer despesa realizada em data anterior a publicação do benefício fiscal.

**§ 3º** - é facultada a Secretaria de Estado de Cultura, a qualquer tempo, a fiscalização da execução do projeto, com base na documentação pertinente ao projeto, respeitado o prazo limite de 5 (cinco) anos;

**CAPITULO IV**

**DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** - A prestação de contas final será analisada pela Coordenadoria de Prestação de Contas, Unidade Organizacional vinculada a Departamento-Geral de Administração e Finanças, desta Secretaria de Estado de Cultura, com base nos documentos referidos no Art. 5º, que emitirá relatório Final de Prestação de Contas sobre a correta e regular aplicação dos recursos, recomendando:

- I- sua aprovação, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II- sua aprovação com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- III- sua reprovação, quando comprovada qualquer das ocorrências elencadas no artigo 11.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas poderá ser analisada por amostragem a critério da Coordenadoria de Prestação de Contas.

**Art. 8º** - Com base no relatório emitido pela Coordenadoria de Prestação de Contas, o Diretor do Departamento-Geral Administração Finanças – DGAF, submeterá à apreciação da Secretária de Estado de Cultura que proferirá decisão acerca da aprovação ou não da prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**Parágrafo Único** – O ato de aprovação ou não da prestação de contas poderá ser objeto de delegação a critério da Secretária de Estado de Cultura.

**Art. 9º** - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Secretaria de Estado de Cultura, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – A contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo iniciar-se-á a partir do saneamento de todas as inconsistências ou falhas apontadas na prestação de contas.

**Art. 10** - Aprovada a prestação de contas final, a Secretaria de Estado de Cultura comunicará a decisão a empresa patrocinadora e proponente, e encaminhará a SEFAZ a documentação, nos termos do § 3º do artigo 13 do Decreto 28.444 de 29 de maio de 2001.

**Art. 11** - Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, aplicar-se-á o procedimento previsto no Capítulo V desta Resolução e comunicação a Secretaria de Estado de Fazenda.

**§ 1º** - Não será aprovada a prestação de contas em qualquer hipótese em que ocorrer:

- I- A não execução total do objeto pactuado;
- II- Desvio de finalidade;
- III- A não regularização no prazo de 30 (trinta) dias as despesas serão consideradas irregulares ou impróprias;
- IV- A não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

**§ 2º** - Da decisão da não aprovação da prestação de contas, caberá pedido de reconsideração, com efeito devolutivo, à autoridade competente.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**CAPITULO V**

**TOMADA DE CONTAS**

**Art. 12** - A Tomada de Contas será realizada pela Assessoria de Controle Interno, na forma estabelecida na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 05 de 30/07/2008, bem como no Decreto nº 3.148 de 28/04/1980, alterado pelo Decreto nº 27.894 de 08/03/2001, sendo instaurada nas seguintes hipóteses:

- I- não entrega da Prestação de Contas depois de exauridos os prazos consignados no Capítulo II desta Resolução;
- II- não recolhimento dos valores correspondentes às despesas impugnadas;
- III- não aprovação da prestação de contas, nos termos do artigo 11 desta Resolução;

**Parágrafo Único** – O procedimento preparatório para instauração da Tomada de Contas terá início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo previsto no § 1º do artigo 4º, cabendo ao Diretor-Geral de Administração e Finanças – DGAF determinar a adoção das seguintes medidas:

- I- A Coordenadoria de Prestação de Contas elaborará relatório circunstanciado contendo a qualificação dos responsáveis.
- II- A Coordenadoria de Contabilidade Analítica atualizará o valor do débito, de acordo com as normas vigentes, efetuando o registro da Tomada de Contas.
- III- Após a análise da Tomada de Contas, pelo Órgão de Controle Interno os autos do processo serão encaminhados à Auditoria-Geral do Estado.
- IV- A apresentação da prestação de contas fora do prazo, bem como o recolhimento integral do débito atualizado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas à Auditoria-Geral do Estado, após apreciação da Coordenadoria de Prestação de Contas e aprovação pela Secretária de Cultura, acarretará a baixa da mesma.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**CAPÍTULO VI**

**PENALIDADES**

**Art. 13** - O Não atendimento às notificações consignadas no Capítulo II configurará aproveitamento indevido do benefício fiscal recebido, sujeitando o infrator a penalidade de multa de 2 (duas) vezes o valor do crédito, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 1.954/92, sem prejuízo das penalidades específicas previstas na legislação tributária e da Tomada de Contas, a ser instaura nos termos do artigo 12 desta Resolução.

**Art. 14** - Além das sanções assinaladas no artigo anterior, os patrocinadores e proponentes de projetos culturais que deixarem de atender às notificações a que se refere este artigo, serão inabilitados passando a figurar como inadimplente, ficando impedidas de aprovarem novos projetos e receber recursos pelo período de até 3 (três) anos.

**Parágrafo único** - Da decisão de inabilitação caberá pedido de reconsideração à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Cultura, a ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 15** - Aplicam-se aos responsáveis as demais penalidades previstas nas legislações específicas.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – Os casos omissos e excepcionais referentes à matéria de que trata a presente Resolução serão submetidos à Secretária Estadual de Cultura para decisão.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2008

**ADRIANA SCORZELLI RATTES**  
**Secretária de Estado de Cultura**